



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

DECRETO Nº 31/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISCIPLINA EXCEPCIONALMENTE O RECESSO DE FINAL DE ANO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso VI e XII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no período dos dias 24 de Dezembro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018 são comemoradas festividades Natalina e de Ano Novo, sendo este dedicado à confraternização de toda a sociedade;

CONSIDERANDO ser usual que os municípios instituem anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, com a finalidade de confraternização;

CONSIDERANDO com arrimo no Princípio da Economicidade, que o período de recesso contribuirá para redução nos gastos públicos, bem como, para a melhoria no ânimo do funcionalismo público, que terá a oportunidade de se dedicarem as confraternizações e aos momentos festivos com suas respectivas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle da despesa pública neste final do exercício de 2017 e início do exercício de 2018;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer prejuízo aos munícipes no que se refere aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de prestação de contas e manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais de Tianguá, no período de 25 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, quando serão suspensas todas as atividades administrativas dos Agentes Públicos, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único – Serão suspensos, durante o mencionado período, os prazos de procedimentos administrativos realizados pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, salvo os relativos às medidas consideradas urgentes e os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - Ficam excluídos do recesso estabelecido no artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais normalmente assegurados, dentre os abaixo listados:

I - Serviços de Saúde: Farmácia Municipal, pronto atendimento, atendimento médico-hospitalar, serviços de Urgência e Emergência;

II - Serviços da Assistência Social: O Abrigo Espaço Vida, a Residência Inclusiva e Conselho Tutelar;


III - Setor de licitações, Tesouraria, Contabilidade e Setor de Tributos pertencente à estrutura administrativa do município;

IV - Os serviços Municipais que são prestados em regimes de escalas e/ou plantões.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá Estado do Ceará, aos 18 de Dezembro de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal